CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3254 | FLS. 033

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 111
DE 08/04/96

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.254

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.896/84, A LEI 1.415/76 E AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBIM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal 1.896, de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A alínea "a" do Inciso I do Artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a - 21 a 31; 74 a 76; 78 4,0"

II - O item 8.3.4 da Tabela VIII de que tratam os artigos 109 e 110, com redação da Lei 3.249/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) até 300m² e fração 2,40
b) de 301m² a 500m² e fração 2,45
c) de 501m² a 1000m² e fração 2,50
d) de 1001m² a 10000m² e fração 2,55
e) de 10001m2 a 25000m2 e fração 2,60
f) de 25001m2 a 50000m2 e fração 2,65
g) acima de 50000m² 2,70"

III - O § 3º do Artigo 147 passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 3º - Os créditos do Município, tributários ou não, serão atualizados com base no índice de atualização da Unidade Fiscal de Referência-UFIR ou por outro índice de atualização que venha substituí-la."

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3254 | FLS. 034

Lei Municipal Nº 3.254

IV – Onde se lê no artigo 201 a expressão".....disposto no parágrafo 7º", lê-se ".....disposto no parágrafo 6º".

Artigo 2º – Fica criado o § 3º do Artigo 8º da Lei 1.415/76, com a seguinte redação:

"§ 3º – Ocorrendo revisão de lançamento em instância definitiva e for modificado o crédito, aplicar-se-á o disposto na alínea "a" do § 1º."

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes que requererem o benefício até o dia 30 de abril de 1996.

§ 1º – O Imposto deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Documento de Arrecadação "Inter-Vivos" – DARI.

§ 2º – O Imposto de que trata o "caput" deste artigo poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas, devendo obedecer as normas de parcelamento vigentes.

Artigo 4º – Ficam revogados o § 3º do artigo 163 da Lei 1.896/84; o 7º do artigo 8º da Lei 1.415/76, ambos com redação dada pela Lei 3.249/95.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, com exceção do Inciso I do Artigo 1º que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de março de 1996.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Mensagem nº 004/96
Autor: Prefeito Municipal
krs/.